



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima a Receita e fixa as Despesas do Município, bem como de seus fundos e fundações, para o exercício de 2014, no valor global de **R\$ 29.881.301,81 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Oitenta e Hum Mil Trezentos e Hum Reais e Oitenta e Hum Centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - A receita é orçada e as despesas fixadas em valores iguais a **R\$ 29.881.301,81 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Oitenta e Hum Mil Trezentos e Hum Reais e Oitenta e Hum Centavos).**

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos, fundações e do Poder Executivo.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com os seguintes desdobramentos:

CÓDIGO	RECEITAS	VALOR EM R\$
1	Receitas Correntes	31.183.843,42
1.1	Receita Tributária	1.799.000,13
1.2	Receita de Contribuições	2.496,03
1.3	Receita Patrimonial	108.924,63
1.4	Receita de Serviços	125.635,80
1.5	Transferências Correntes	28.074.175,82
1.6	Outras Receitas Correntes	1.073.611,01
2	Receita de Capital	1.490.942,75
2.1	Operações de Crédito	17.059,36
2.2	Alienações de Bens	59.078,98
2.3	Transferências de Capital	935.111,27
2.4	Outras Receitas de Capital	479.693,14
9	Receita Retificadora do Fundeb	-2.793.484,36



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em **R\$ 29.881.301,81 (Vinte e Nove Milhões Oitocentos e Oitenta e Hum Mil Trezentos e Hum Reais e Oitenta e Hum Centavos)**, assim desdobrados:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ÓRGÃO.

CÓDIGO	ÓRGÃO	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.446.240,00
03	PODER EXECUTIVO	11.936.583,15
04	FUNDEB	8.236.889,73
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.092.019,02
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.921.893,17
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	108.130,66
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	52.913,96
09	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	86.632,12
TOTAL		29.881.301,81

Art. 6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	25.963.981,47
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.931.805,04
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	985.515,30
TOTAL		29.881.301,81



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

**II - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR CATEGORIA
ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DAS DESPESAS**

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA/NATUREZA DAS DESPESAS	VALOR EM R\$
1	DESPESAS CORRENTES	25.963.981,47
1.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.469.725,96
1.2	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.475.551,26
1.3	DESPESAS DE CUSTEIO	18.704,25
2	DESPESAS DE CAPITAL	2.931.805,04
2.1	INVESTIMENTOS	2.468.942,23
2.2	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	462.862,81
3	RESERVA DE CONTIGENCIA	985.515,30
TOTAL		29.881.301,81

**III - RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR ORGÃO E UNIDADE
ADMINISTRATIVA**

CÓDIGO	ORGÃO/UNIDADE	VALOR EM R\$
01	PODER LEGISLATIVO	1.446.240,00
0101	LEGISLATIVO	1.446.240,00
03	PODER EXECUTIVO	11.936.583,15
0301	GABINETE DO PREFEITO	737.437,26
0321	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO HABITAÇÃO CIENCIAS E TECNOLOGIA	455.441,09
0322	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANCAS	2.724.298,35
0323	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	3.923.057,01
0324	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	2.291.716,22
0325	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO	272.896,87
0326	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	319.179,65
0327	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO INDÚSTRIA E COMERCIO	227.041,40



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

0399	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	985.515,30
04	FUNDEB	8.236.889,73
0403	FUNDEB	8.236.889,73
05	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.092.019,02
0504	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.092.019,02
06	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.921.893,17
0602	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.921.893,17
07	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	108.130,66
0701	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	108.130,66
08	FUNDO MUNICIPAL HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	52.913,96
0801	FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL	52.913,96
14	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	86.632,12
1406	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	86.632,12
TOTAL		29.881.301,81

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Fundeb, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social - FMHIS, Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMPMA, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em importâncias relacionadas em anexo a esta Lei, aplicando-se as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observados o art. 167, III da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

**CAPÍTULO IV
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR**

Art. 9º - O poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive de unidades orçamentárias distintas, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, fundos de fundações, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único - O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO**

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e dos fundos deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores contidos nos Anexos de Metas e Riscos Fiscais para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei, bem como as inclusões, alterações e exclusões de Programas, Ações, Metas e Modificações das Prioridades da Lei Municipal nº 618 de 17 de Maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o período de 2013, e Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017.

Art. 17 - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as correções dos valores nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2014, conforme memória de cálculo anexo a esta Lei.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIAS,
aos 30 dias do mês de Dezembro de 2013.**

ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal